

LEI Nº 1.531, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.829

**Revogada pela Lei nº 2.158, de 14/10/2009.*

Dispõe sobre o subsídio dos Procuradores do Estado.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Procuradores do Estado são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2005.

Art. 3º. Revoga-se a Lei 1.237, de 29 de junho de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

***ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.531, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	7.371,00
	II	8.108,10
	III	8.918,91
	IV	9.810,23

**Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.156, de 9/10/2009.*

***ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.531, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.**

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	7.518,42
	II	8.270,26
	III	9.097,29
	IV	10.006,44

**Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 2.156, de 9/10/2009.*

**Obs. Esta tabela vigorará a partir de 1º/05/2010*

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	7.020,00
	II	7.722,00
	III	8.494,20
	IV	9.343,08

**Anexo Único com redação determinada pela Lei nº 1.968, de 23/10/2008*

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	Nível	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	6.500,00
	II	7.150,00
	III	7.865,00
	IV	8.651,00